



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato e de **R\$ 2.013,52** (dois mil, treze reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, para o exercício de 2017 na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016 – material de higiene, limpeza e conservação, conforme Nota de Empenho nº 240, emitida em 20/04/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **TR**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no



guberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS



Yaculho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Natal/RN, 02 de Maio de 2017

Modesto Ferreira dos Santos Filho
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN

Thiers da Silva Santiago Júnior
THIERS DA SILVA SANTIAGO JÚNIOR
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

Nome: *[Assinatura]*
CPF: *122.054-██*

Nome: *Danielle Couelho Felipe*
CPF: *██ 186.903-██*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

QUANTIDADES E VALORES

DESCRIMINAÇÃO	Quant	Und	Pç Unit. (R\$)	Pç. Total (R\$)	Pç. Total (R\$)
Água Sanitária Galão com 5 lts	3	Gal	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00
Papel Higiénico folha dupla neutro	96	Und	R\$ 0,63	R\$ 60,48	R\$ 241,92
Esponja de Aço, pacote com 8 unidades	1	Pct	R\$ 1,30	R\$ 1,30	R\$ 5,20
Caixa de Fósforo, pacote com 6 unidades	1	Pct	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 11,60
Sabão em Pó 500g	6	Pct	R\$ 2,00	R\$ 12,00	R\$ 48,00
Sabão em Barra 500g	4	Pct	R\$ 2,30	R\$ 9,20	R\$ 36,80
Detergente 5 lts	1	Und	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 36,00
Desinfetante 5 lts	3	Lt	R\$ 8,00	R\$ 24,00	R\$ 96,00
Sabonete Líquido Galão 1 litro	5	Lt	R\$ 8,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
Rodo 40cm	1	Und	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 22,00
Vassoura de palha	6	Und	R\$ 1,30	R\$ 7,80	R\$ 31,20
Vassou de pelo	3	Und	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00
Papel Toalha Interfolhado - Pct c/ 1.000 folhas, branco	9	Pct	R\$ 6,90	R\$ 62,10	R\$ 248,40
Flanela Branca 40 x 30 cm	6	Und	R\$ 2,20	R\$ 13,20	R\$ 52,80
Pastilha Sanitária	36	Und	R\$ 1,20	R\$ 43,20	R\$ 172,80
Alcool Antosséptico Gel 70º, 450ml	1	Unid	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 44,00
Alcool líquido 70º	5	Lt	R\$ 7,50	R\$ 37,50	R\$ 150,00
Saco de Lixo Preto c/ capacidade de 20 lts - 100 Unid	1	Pct	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 20,00
Saco de Lixo Preto c/ capacidade de 100 lts - 100 Unid	1	Pct	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 116,00
Esponja para lavar louça	12	Unid	R\$ 0,55	R\$ 6,60	R\$ 26,40
Limpador de Vidro	6	Und	R\$ 5,60	R\$ 33,60	R\$ 134,40
Purificador de Ar	3	Und	R\$ 9,60	R\$ 28,80	R\$ 115,20
Pano de Chão	6	Und	R\$ 3,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00
Pano de Prato	3	Und	R\$ 2,40	R\$ 7,20	R\$ 28,80
TOTAL				R\$ 503,38	R\$ 2.013,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



700/100